



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

APROVADO
EM, 28/05/2026
Câmara

Carlos Wagner Gomes
Carlos Wagner Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Jose Aparecido Sasso
Jose Aparecido Sasso
SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dona Euzébia/MG, o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas cujo montante total, devidamente atualizado até a data da expedição da requisição, não exceda o valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (teto do INSS), vigente na data da expedição da requisição.

§1º Para fins de apuração do valor, será considerado o total devido ao credor, incluídos o principal, juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais acréscimos legais.

§2º Os débitos que ultrapassarem o limite estabelecido no caput deste artigo serão obrigatoriamente submetidos ao regime de pagamento por precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os débitos enquadrados como obrigações de pequeno valor serão pagos independentemente de precatório, mediante requisição de pequeno valor expedida pelo Juízo competente.

Art. 4º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o objetivo de enquadrá-la no limite previsto nesta Lei.

§1º O credor poderá renunciar expressamente ao valor excedente ao limite estabelecido no art. 2º, para fins de recebimento por meio de requisição de pequeno valor (RPV).

§2º A renúncia deverá ser expressa, irrevogável e homologada judicialmente.

Art. 5º O pagamento das requisições de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da requisição pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Cópia



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às requisições expedidas após sua vigência.

Dona Euzébia/MG, 18 de março de 2026.

ADEILTON PASCOALINE
MAGALHAES:9224007066
8

Assinado de forma digital por
ADEILTON PASCOALINE
MAGALHAES:92240070668
Dados: 2026.05.07 17:04:35 -03'00'

Adeilton Pascoaline Magalhães
Prefeito Municipal de Dona Euzébia